Acrescenta § 3° ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"Art.	401.	• • • • • • • •	 •

§ 3° Pela infração ao inciso III do art. 373-A, relativa à remuneração, será imposta ao empregador multa em favor da empregada correspondente a 5 (cinco) vezes a diferença verificada em todo o período da contratação."(NR) Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2011.

MARCO MAIA Presidente